



DECRETO Nº 5.842, DE 26 DE JULHO DE 2022

INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL, A REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MISSAL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a proteção integral da criança e do adolescente, estabelecida por meio da Lei Federal nº 8.069/90, em seu artigo 3º e, ainda, que a política pública de atendimento a criança e ao adolescente insere-se como uma das prioridades na agenda do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, a lei federal nº 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantias de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, e institui a articulação entre os órgãos públicos e rede não governamental de atendimento a criança e ao adolescente,

CONSIDERANDO que a lei Federal nº 13.431/2017, normatiza e organiza o Sistema de Garantias de direitos da Criança e do adolescente vitima ou testemunha de violência, criando mecanismos para prevenir e coibir a violência;

CONSIDERANDO, que a implantação, definição e atuação efetiva dos representantes da rede de proteção se faz necessária para atender ao preceituado no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA, e atendendo ao artigo 227, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a referida lei Institui como rede principal de atendimento a criança e ao adolescente vitima ou testemunha de violência, as áreas de saúde, assistência social, educação, segurança pública e .

CONSIDERANDO, o decreto federal nº 9.603 de 10 de dezembro de 2018, em seu artigo 9º, inciso 1º;

CONSIDERANDO, que o artigo 9º do referido Decreto, os órgãos, os serviços, os programas, e os equipamentos públicos trabalharão de forma integrada e



coordenada, garantidos os cuidados necessários, e a proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência; justiça;

CONSIDERANDO, que a instituição da REDE DE PROTEÇÃO visa articular a implantação, execução, acompanhamento e avaliação da atuação da REDE DE PROTEÇÃO no âmbito municipal, facilitando a pactuação de compromissos institucionais, bem como a sua efetivação;

DECRETA

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Missal, a **REDE DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**, com a finalidade de promover a articulação externa das secretarias municipais de Saúde, educação, assistência social, instituições educacionais deste Município, rede privada de educação, caso existente, Entidades da organização da Sociedade civil de atendimento a criança e ao adolescente, Conselho Tutelar e, ainda, a comunidade em geral, atribuindo-lhes o quanto segue:

- I - Reunir-se mensalmente para análise, estudo e deliberações sobre casos específicos atinentes a atuação da REDE DE PROTEÇÃO, em especial, os casos que envolvam situações de risco e vulnerabilidades à criança e ao adolescente;
- II - Abordar de forma intersetorial e interdisciplinar a temática da criança e do adolescente, visando a prática de ações efetivas para garantir a efetivação dos direitos e proteções daqueles, devidamente previstos em leis;
- III - Articular e implementar, operacionalmente, ações a serem desenvolvidas nas instituições de ensino, entidades de atendimento e órgãos públicos que atendam as crianças e adolescentes, com foco especial às famílias e/ou ao grupo familiar como um todo;
- IV - Com base nos casos em questão, a comissão deverá elaborar planejamentos estratégicos a curto, médio e longo prazo para superação das vulnerabilidades e situações apresentadas;
- V - Articular junto aos órgãos e políticas setoriais, para assunção de suas competências e atribuições, elencadas na referida Lei nº 1.3431/2017 e legislações correlatas, visando o melhor desempenho e funcionamento da REDE DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, formalizando em instrumentos de cooperação as responsabilidades institucionais, tais como resoluções, portarias inter secretarias, decretos, protocolos entre outros que acharem pertinentes;



VI - Estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação das atividades programadas e ações desenvolvidas no âmbito da REDE DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

VII - Estimular junto a REDE a operacionalização de Capacitação para elaboração de fluxos de atendimento a criança e ao adolescente vítima e ou testemunha de violência;

VIII - Estabelecer a Porta de entrada para o atendimento em situação de violência e abusos sexuais a criança e adolescente;

Art. 2º. A REDE DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, será composta em caráter permanente, com um (01) representante titular e um (01) suplente, pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Assistência Social;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;
- d) Rede Estadual de Ensino;
- e) Conselho Tutelar;
- f) Representante de entidade da sociedade civil;
- g) Representante da Segurança pública;

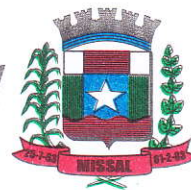
§ 1º - Um dos membros da rede pública municipal, deverá ser obrigatoriamente funcionário estatutário, visando a continuidade das ações, sem riscos de interrupção dos serviços da REDE DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

§ 2º - Os membros da REDE DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e estes encaminhados, via ofício à COORDENAÇÃO DA REDE.

§ 3º - A comissão sempre que necessário, poderá contar com a participação de outros órgãos e entidades que integrem o SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, bem como tem autonomia para convidar participantes que possam contribuir com ações e proposições.

Art. 3º Para melhor desempenho e visando a operacionalidade DA REDE DE PROTEÇÃO, em especial das áreas de Saúde, educação, assistência social, segurança pública, deverão ser consideradas as atribuições e responsabilidades previstas na respectiva lei 13.431/2017, entre outras atribuições respectivas de cada política de

Município de Missal
ESTADO DO PARANÁ



atendimento, quando necessário, conforme avaliação da comissão, atendendo aos procedimentos técnicos operativos.

Art. 4º. A participação na Comissão Intersectorial é considerada como de relevante interesse público, portanto não será remunerada.

Art. 5º. A COMISSÃO DA REDE DE PROTEÇÃO contará com uma coordenação geral, a ser eleita junto aos membros designados, em sua primeira reunião.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Missal, 26 de julho de 2022

Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal